



MARINHA DO BRASIL
COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON



Washington, DC, em 06 de abril de 2023

TERMO JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - TJD L N° 01/2023

NUP: 63150.000890/2023-51

1. OBJETO

O objeto da presente Dispensa de Licitação é a contratação da empresa **KING KIA - VOLKSWAGEN GAITHERSBURG** para leasing operacional de (02) duas viaturas oficiais, de forma a garantir a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades administrativas, de apoio ao pessoal e de transporte de material na área sob jurisdição da Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW).

1.1 Descrição do veículo:

- a) Tipo SUV-Midsize
- b) 4 portas;
- c) Automático;
- d) 2.0L ;
- e) Front-Wheel Drive (FWD)
- f) Ar-Condicionado e aquecimento;
- g) Capacidade para 5 Assentos;
- h) Sistema de alarme e anti-roubo;
- i) Janelas e espelhos elétricos;

j) Câmera retrovisora de múltiplos ângulos;

k) Freios ABS; e

l) Cor externa: Cinza, prata ou preta.



2- DETERMINAÇÃO DE UNIDADES E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

O serviço será prestado sob contrato, pelo período de 36 meses, a contar de 29 de abril de 2023, conforme a necessidade desta Comissão Naval. Serão fornecidas duas viaturas novas da marca Volkswagen, modelo Tiguan SE, ano de fabricação 2023, com 10.000 milhas anuais autorizadas de uso.

3. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

A CNBW possui em sua dotação 4 viaturas, mas é proprietária de apenas uma. Há a necessidade de emprego de outras viaturas para o apoio a diversas missões oficiais. Ressalta-se que essa viatura é do tipo VAN, o que restringe os atendimentos e deslocamentos a um por vez, além de tornar mais alta e dispendiosa a tarefa, devido ao consumo de combustível ser maior nesse tipo de viatura. Dessa forma, considerando que a CNBW não possui viaturas em número suficiente para atender à demanda, se faz necessária a contratação do serviço de "leasing" para garantir, de maneira eficaz, o bom andamento dos trabalhos e manter o funcionamento regular da instituição.

Nesse sentido, o "leasing" de veículos tem se mostrado como uma excelente alternativa para a disponibilização de veículos, com vantagens administrativas e econômicas para a Administração dentre as quais podemos ressaltar:

Redução de custos de propriedade, tais como: redução do custo com revisões periódicas, eliminação de depreciação do bem, eliminação de custos com troca de peças em garantia e pneus. Além disso, proporciona a renovação periódica da frota a cada 36 meses.

Quanto a parte financeira, o fato de viabilizar disponibilidade orçamentária de forma parcelada, não trazendo para a Administração a necessidade de compromisso com valores consideráveis em um único montante, traz flexibilidade e previsibilidade, visto que o pagamento das parcelas de "leasing" se dão de forma mensal.

Adicionalmente, a CNBW não possui estrutura de oficina nem pessoal qualificado para manutenção de veículos, sendo a renovação da frota importante para a disponibilidade das viaturas.

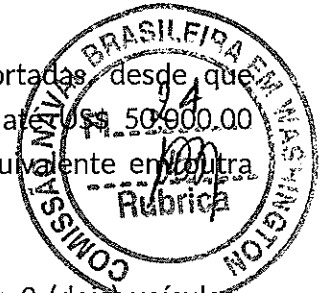
Desta sorte, a Dispensa de licitação, em razão do valor, é a via adequada e efetiva para contratar o serviço e evitar prejuízos à Administração Naval.

Assim sendo, resulta configurada a situação de dispensa descrita no inciso I, do artigo 27 da Portaria nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021:

“Art. 27. É dispensável a licitação no exterior:

I - para a aquisição de bens ou contratação de **serviços** que **visem a atender ao funcionamento e manutenção do próprio**

órgão ou de outras unidades por ele suportadas desde que também sediadas no exterior, no valor de até US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) ou o equivalente em outra moeda;" (grifo nosso)



Neste passo, verifica-se que a descontinuidade do serviço de leasing de 2 (dois) veículos, com vencimento no próximo dia 28 de abril do corrente ano, poderá ocasionar a esta Comissão Naval evidentes prejuízos, uma vez que uma de suas atribuições é o apoio a diversas missões oficiais, considerando que a CNBW não possui viaturas em número suficiente para atender à demanda.

4. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DA EMPRESA

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço ofertado pela empresa **KING KIA - VOLKSWAGEN GAITHERSBURG, US\$ 550.00 mensais para cada veículo, (totalizando US\$1,100,00 mensais para os dois veículos e US\$ 39,600,00 para os 36 meses)** está compatível com o valor de mercado, sendo garantida a vantajosidade para a Administração Pública, conforme demonstrado no mapa comparativo de preços, anexo ao Estudo Técnico Preliminar.

Para corroborar a assertiva acima, a tabela abaixo demonstra que o valor atual apresentado pela empresa se encontra no valor de mercado, considerando, como referência, o valor dos Leasings de veículos licitados nos Pregões 01/2022 e 06/2022:

Processo Licitatório	Modelo do Veículo	Valor do Lease com pacote de manutenção incluso	Parcelas
01/2022	2022 Honda Accord EX-L Hybrid	USD 680.00	36
06/2022	2022 Honda Accord Hybrid EX-L	USD 721.00	24

Outro fator que deve ser considerado é o momento pelo qual a indústria automobilística está passando, reflexo das consequências causadas pelo desabastecimento de microchips eletrônicos que tem causado um aumento significativo de preço nos veículos bem como baixa disponibilidade para o mercado. Somente à guisa de exemplo, as empresas HERSON'S HONDA, KING KIA GAITHERSBURG, TOYOTA JIM COLEMAN BETHESDA e TOYOTA 355 ROCKVILLE, apesar de terem

sido visitadas por um representante desta Comissão, alegaram que devido à falta de automóveis novos no mercado americano estão com longa fila de espera ou não possuem automóveis disponíveis.



6. ENQUADRAMENTO

De acordo com o inciso I, do art. 27 da Portaria nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, é dispensável a licitação nos casos de contratação de serviço que vise a atender ao funcionamento e manutenção do próprio órgão no valor de até US\$ 50,000.00 (cinquenta mil dólares americanos).

Verifica-se que os todos os requisitos exigidos no artigo inciso I, do art. 27 da Portaria nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021 se encontram presentes, quais sejam: serviços para manutenção e funcionamento do próprio órgão, valor e justificativa de preço.

Nesse diapasão, tendo em vista que o serviço de Leasing operacional dos 2 veículos visa atender o funcionamento da própria Comissão Naval, encontra-se justificada a contratação ser realizada por dispensa de licitação, a qual pautar-se-á no fundamento do inciso I do art. 27 da Portaria nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, combinado com Capítulo 3 da SGM-102 (5ª Revisão, Mod. 1).

7- PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto da contratação está previsto no Programa de Aplicação de Recursos (PAR), conforme detalhamento a seguir:

- I) Código PAR: 2023/0017;
- II) Data da aprovação de inclusão do objeto no PAR: JAN/2023; e
- III) Subclasse CNAE: 7711-0/00.

8- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATO DE LOCAÇÃO

Para fins de cumprimento do disposto no §2º do art. 1º da Portaria nº 179/2019 e das Portarias nº 2.046/GM- MD/2019 e nº 159/MB/2018, alterada pela Portaria nº 266/MB, de 13 de setembro de 2019 e considerando que o contrato de leasing operacional de veículos possui natureza jurídica similar a um contrato de locação, por meio da MSG R-051330Z/ABR/2023, da SGM, foi autorizada a contratação.


ANTONIO LUIZ DO NASCIMENTO ABREU

Capitão de Corveta (AA)

Encarregado da Divisão de Material e Serviços Gerais

9- ATO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Considero necessária a contratação por dispensa de licitação do objeto deste termo e aprovo o enquadramento no inciso I, do art. 27 da Portaria nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021.



AUTORIZO A CONTRATAÇÃO.

Washington DC, 06 de abril de 2023.

ALEXANDRE VIZEU DIAS
Capitão de Mar e Guerra(IM)
Ordenador de Despesa

ATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 30, da Portaria nº 5.175, de 15 de dezembro de 2021, o enquadramento legal de afastamento de licitação, com fulcro no inciso I, do artigo 27 da referida Portaria , em consonância com capítulo 03 da SGM-102 (5ª Revisão).

Brasília, de abril de 2023

JOSÉ AUGUSTO VIEIRA DA CUNHA DE MENEZES
Almirante de Esquadra
SECRETÁRIO-GERAL